



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2808/2017



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.808, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.284/2013, revoga leis, e dá outras providências.”

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.284, de 18 de dezembro de 2013 que institui o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com as alterações abaixo.

“Art. 65 (...)”

“III – o imóvel utilizado para residência do proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, enquadrado em uma das seguintes condições:”

Art. 2º Acrescenta-se as alíneas “d” e “e” ao inciso III do artigo 65:

“Art. 65 (...)”

“III (...)”

“d) os portadores de (CA) Câncer e ou do vírus HIV, causador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida;

e) os portadores de “Mal Alzheimer” e “Parkinson”.

Art. 3º Acrescenta-se o § 3º ao artigo 65:

“Art. 65 (...)”

§ 3º As isenções e outros benefícios previstos nesta lei poderão ser concedidos aos contribuintes que possuírem um único imóvel independentemente deste utilizá-lo para sua residência.

Art. 4º Substitui-se a redação do §1º do artigo 65 para:

“Art. 65 (...)”

“III (...)”



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

“§ 1º As solicitações feitas pelos portadores das doenças descritas nas alíneas “d” e “e”, serão mantidas em sigilo pelo Poder Executivo, de forma a garantir os seus direitos, preservar a sua identidade e resguardá-los de qualquer constrangimento.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Art. 68 da Lei 2.284, de 18 de dezembro de 2013, bem como a Lei nº. 1476, de 30 de maio de 2006 e a Lei nº 1.484 de 28 de junho de 2006.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2017.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Publicado em 18/12/2017
no Diário Oficial de Santos TC/MT
Leonice Franciosi
Matrícula 010



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 129/2017

Data: 12 de dezembro de 2017

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.284/2013, revoga leis, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.284, de 18 de dezembro de 2013 que institui o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com as alterações abaixo.

“Art. 65 (...)”

“III – o imóvel utilizado para residência do proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, enquadrado em uma das seguintes condições:”

Art. 2º Acrescenta-se as alíneas “d” e “e” ao inciso III do artigo 65:

“Art. 65 (...)”

“III (...)”

“d) os portadores de (CA) Câncer e ou do vírus HIV, causador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida;

e) os portadores de “Mal Alzheimer” e “Parkinson”.

Art. 3º Acrescenta-se o § 3º ao artigo 65:

“Art. 65 (...)”

§ 3º As isenções e outros benefícios previstos nesta lei poderão ser concedidos aos contribuintes que possuírem um único imóvel independentemente deste utilizá-lo para sua residência.

Art. 4º Substitui-se a redação do §1º do artigo 65 para:

“Art. 65 (...)”

“III (...)”



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

“§ 1º As solicitações feitas pelos portadores das doenças descritas nas alíneas “d” e “e”, serão mantidas em sigilo pelo Poder Executivo, de forma a garantir os seus direitos, preservar a sua identidade e resguardá-los de qualquer constrangimento.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Art. 68 da Lei 2.284, de 18 de dezembro de 2013, bem como a Lei nº. 1476, de 30 de maio de 2006 e a Lei nº 1.484 de 28 de junho de 2006.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de dezembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Encaminhado as Comissões	
<u>C2TR, CFOF, CFSAS</u>	
Data: <u>11/12/2017</u>	
Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
<u>11/12/17</u>	
<u>mm</u>	

Projeto de Lei nº **158/2017**

Data: **04 DEZ. 2017**

“DISPÕE sobre a alteração da Lei nº 2.284/2013, revoga leis, e dá outras providências.”

Ari Genezio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.284, de 18 de dezembro de 2013 que institui o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com as alterações abaixo.

“Art. 65 (...)

“III – o imóvel utilizado para residência do proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, enquadrado em uma das seguintes condições:”

Art. 2º Acrescenta-se as alíneas “d” e “e” ao inciso III do artigo 65:

“Art. 65 (...)

“III (...)

“d) os portadores de (CA) Câncer e ou do vírus HIV, causador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida;

e) os portadores de “Mal Alzheimer” e “Parkinson”.

Art. 3º Acrescenta-se o inciso IV ao artigo 65:

“Art. 65 (...)

IV o contribuinte que tiver um único imóvel terá direito a isenção independente de utilizá-lo para sua residência.

Art. 4º Substitui-se a redação do §1º do artigo 65 para:

“Art. 65 (...)

“III (...)

“§ 1º As solicitações feitas pelos portadores das doenças descritas



P R E F E I T U R A D E SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

nas alíneas “d” e “e”, serão mantidas em sigilo pelo Poder Executivo, de forma a garantir os seus direitos, preservar a sua identidade e resguardá-los de qualquer constrangimento.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas na integralidade as Leis nº. 1476 de 30 de maio de 2006, e 1.484 de 28 de junho de 2006.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

MENSAGEM Nº 117/2017.



Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, cuja ementa: “DISPÕE sobre a alteração da Lei nº 2.284/2013, revoga leis, e dá outras providências.”

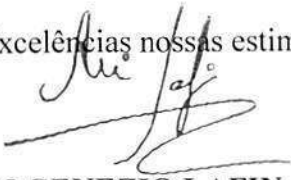
Informamos ao r. legisladores que a Lei nº. 1.476/2006, isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano os portadores de (CA) Câncer e/ou do vírus HIV, causador da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida.

Em referência à Lei nº. 1.484/2006, dispõe a mesma sobre a isenção de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano os portadores de “Mal Alzheimer” e “Parkinson”.

O presente projeto de lei visa incluir na da Lei 2.284/2013 que disciplina o IPTU no Município de Sorriso, dispositivos contemplados nas duas leis já citadas acima, evitando assim que três diplomas legais disciplinem da mesma matéria, ao mesmo tempo, possibilitando maior eficiência aos trabalhos do Departamento de Tributação.

É o que se apresenta, nesta oportunidade agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Reiteramos a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FÁBIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso/MT
Nest



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 406/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 158/2017.

EMENTA: "DISPÕE sobre a alteração da Lei nº 2.284/2013, revoga leis, e dá outras providências."

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 158/2017 cuja ementa: "**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.284/2013, revoga leis, e dá outras providências.**"

VOTO DO RELATOR: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito. Desta forma, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei nº 158/2017, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto o Presidente Marlon Zanella e o Membro Prof.^a Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROF.^a MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 138/2017.

DATA: 01/12/2017.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 158/2017.

EMENTA: "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.284/2013, revoga leis, e dá outras providências."

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei nº 158/2017** cuja ementa: "**DISPÕE sobre a alteração da Lei nº 2.284/2013, revoga leis, e dá outras providências.**" O presente Projeto de Lei visa incluir na da Lei 2.284/2013 que disciplina o IPTU no Município de Sorriso, dispositivos contemplados nas Leis 1476/2006 e 1484/2006, evitando assim que três diplomas legais disciplinem da mesma matéria, ao mesmo tempo, possibilitando maior eficiência aos trabalhos do Departamento de Tributação. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 158/2017**. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acacio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACACIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 090/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 158/2017.

EMENTA: "DISPÕE sobre a alteração da Lei nº 2.284/2013, revoga leis, e dá outras providências."

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei nº 158/2017, de autoria do Poder Executivo, cuja ementa: "**DISPÕE sobre a alteração da Lei nº 2.284/2013, revoga leis, e dá outras providências**". Verificou-se que o projeto em questão visa incluir na Lei Nº2.284/2013, que disciplina o IPTU no Município de Sorriso, dispositivos contemplados nas Leis nº. 1.476/2006 e nº 1.484/2006, evitando assim que três diplomas legais disciplinem da mesma matéria, ao mesmo tempo, possibilitando maior eficiência aos trabalhos do Departamento de Tributação.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificou-se que a matéria em epígrafe não apresenta óbices. Desta forma, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Damiani na TV.


MAURICIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relatora


DAMIANI NA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Encaminhado as Comissões

C2TR C FOF
CESAS

Data 11/12/2017

EMENDA Nº 01 – MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 158/2017

Data: 8 de dezembro de 2017.

Modifica dispositivos do Projeto de Lei Nº 0158/2017.

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0158/2017:

Art. 1º Modifica o art. 3º do Projeto de Lei nº 0158/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Acrescenta-se o §3º ao artigo 65:

"Art. 65 (...)

§3º As isenções e outros benefícios previstos nesta lei poderão ser concedidos aos contribuintes que possuírem um único imóvel independentemente deste utilizá-lo para sua residência."

Art. 2º Modifica o Art. 6º do Projeto de Lei nº 0158/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º Fica revogado o Art. 68 da Lei 2.284, de 18 de dezembro de 2013, bem como a Lei nº. 1476, de 30 de maio de 2006 e a Lei nº 1.484 de 28 de junho de 2006."

Art. 3º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 8 de dezembro de 2017.

PROFª SILVANA
Vereadora PTB

MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB

PROFª MARISA
Vereadora PTB

FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB

BRUNO DELGADO
Vereador PMB

CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 0158/2017 "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.284/2013, revoga leis, e dá outras providências."

A emenda proposta destina-se a deixar mais explícito a proposta de isenção de quem tem uma residência, mas que se enquadra nas situações de isenções. Da forma que se encontrava deixava dúvida no sentido de que quem possuía uma residência, mesmo não morando nela, teria direito a isenção de IPTU da mesma.

Alteramos o art. 6º, incluindo a revogação do Art. 68 da Lei nº 2.284/2013, que trata de isenções das leis que estão sendo revogadas, ou seja, as Leis nºs 1476, de 30 de maio de 2006 e 1.484, de 28 de junho de 2006.

Com as novas redações, acreditamos que aprimoramos o texto. Desta forma contamos com o apoio de todos os senhores edis para deliberação favorável da presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 08 de dezembro de 2017.


PROFª SILVANA
Vereadora PTB


PROFª MARISA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


FABIO GAVASSO
Vereador PSB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 407/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 158/2017.

EMENTA: Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 158/2017.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

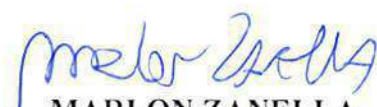
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer a **Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 158/2017**, cuja ementa: **Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 158/2017**.

VOTO DO RELATOR: A emenda proposta destina-se a deixar mais explícito a proposta de isenção de quem tem uma residência, mas que se enquadra nas situações de isenções. Da forma que se encontrava deixava dúvida no sentido de que quem possuía uma residência, mesmo não morando nela, teria direito a isenção de IPTU da mesma. Alteramos o art. 6º, incluindo a revogação do Art. 68 da Lei nº 2.284/2013, que trata de isenções das leis que estão sendo revogadas, ou seja, as Leis nºs 1476, de 30 de maio de 2006 e 1.484, de 28 de junho de 2006. É o parecer deste Relator pela tramitação em Plenário da presente proposição, uma vez que atende aos requisitos legais e formais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito a Emenda Modificativa nº 001/2017 ao Projeto de Lei nº 158/2017 de 08 de dezembro de 2017. Após parecer favorável do relator, conclui-se por acompanhar o voto do Presidente Marlon Zanella e o Membro Vereadora Professora Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFª MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 139/2017.

DATA: 08/12/2017

ASSUNTO: EMENDA Nº 01, MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 158/2017.

EMENTA: Modifica dispositivos do Projeto de Lei Nº 158/2017.

RELATOR: BRUNO DELGADO.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer sobre **Emenda nº 01, Modificativa ao Projeto de Lei nº 158/2017** cuja ementa: **Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 158/2017**. A emenda proposta destina-se a deixar mais explícito a proposta de isenção de quem tem uma residência, mas que se enquadra nas situações de isenções. Da forma que se encontrava deixava dúvida no sentido de que quem possuía uma residência, mesmo não morando nela, teria direito a isenção de IPTU da mesma. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável a **Emenda nº 01, Modificativa ao Projeto de Lei nº 158/2017**. Acompanha o voto a Presidente Professora Silvana e o Membro Acácio Ambrosini.


PROFESSORA SILVANA
Presidente


BRUNO DELGADO
Relator


ACÁCIO AMBROSINI
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 091/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01, MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 158/2017.

EMENTA: Modifica dispositivos do Projeto de Lei Nº 158/2017.

RELATORA: Professora Silvana.

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer com relação a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 158/2017, de autoria dos Vereadores, cuja ementa: **Modifica dispositivos do Projeto de Lei Nº 158/2017.** Verificou-se que a Emenda Modificativa tem a finalidade de deixar mais explícito a proposta de isenção de quem tem uma residência, mas que se enquadra nas situações de isenções. Da forma que se encontrava deixava dúvida no sentido de que quem possuía uma residência, mesmo não morando nela, teria direito a isenção de IPTU da mesma e altera o art. 6º, incluindo a revogação do Art. 68 da Lei nº 2.284/2013, que trata de isenções das leis que estão sendo revogadas, ou seja, as Leis nºs 1476, de 30 de maio de 2006 e 1.484, de 28 de junho de 2006.

VOTO DA COMISSÃO: Após análise da Emenda em questão, verificou-se que a matéria em epígrafe não apresenta óbices. Desta forma, esta Relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha seu voto o Presidente Mauricio Gomes e o Membro Damiani na TV.


MAURÍCIO GOMES
Presidente


PROFESSORA SILVANA
Relatora


DAMIANI NA TV
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 408/2017.

DATA: 08/12/2017.

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 158/2017.

EMENTA: "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.284/2013, revoga leis, e dá outras providências".

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

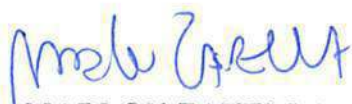
Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

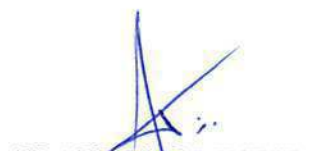
Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer de **Redação Final** ao Projeto de Lei nº 158/2017.

PARECER DA COMISSÃO: Após análise do Projeto de Lei em questão, em conjunto com a Emenda Modificativa, este Relator delibera favoravelmente a redação final deste Projeto de Lei. Acompanham o voto o Presidente Marlon Zanella e o Membro Prof.^a Marisa.


MARLON ZANELLA
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Relator


PROFESSORA MARISA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 332/2017

A **Mesa Diretora**, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 027/2017, os Projetos de Lei nº 152/2017, 154/2017, 155/2017, 158/2017, 161/2017 162/2017 e 164/2017, os Projetos de Decreto Legislativo nº 75/2017 e 76/2017; Inclusão na Ordem do Dia e deliberação das Emendas nºs 01 ao Projeto de Lei nº 157/2017 e nº 01 ao Projeto de Lei nº 158/2017 e das Moções nºs 123/2017 e 125/2017; Deliberação em única votação o Projeto de Lei nº 100/2017.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2017.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

MAURÍCIO GOMES
Vice-Presidente

PROFESSORA MARISA
1ª Secretária

BRUNO DELGADO
2º Secretário